



## GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARUARU

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela e extensivo a Senhora Secretária de Educação, Aline Tibúrcio, para que viabilizem a apreciação do presente anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição de creche para idosos e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Sob apresentação do presente anteprojeto de lei, requeremos em favor de todos os idosos deste município, a instituição, pelo Poder Executivo, de creche para idosos, a fim de promover o acolhimento diário e cuidados necessários para os idosos.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 11 de setembro de 2023.

VEREADOR MAURÍCIO CARUARU



## GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARUARU

### ANEXO 1

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição de creche para idosos e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de creche para idosos, na cidade de Caruaru, para que os estes possam ter um espaço de acolhimento, convivência e saúde preventiva.

**Art. 2º** A creche, de que trata esta lei, concederá atenção especial ao idoso, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 07h às 17h.

**Parágrafo Único** - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido a trabalho ou estudo;

## Gabinete do Vereador Maurício Caruaru

**II** - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

**III** - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a creche para idoso como um componente da atenção integral à população idosa;

**Art. 3º** As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

**Art. 4º** A creche deverá proporcionar aos idosos:

**I** – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

**II** – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

**III** – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediano ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

**IV** – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

**Art. 5º** Os idosos serão recebidos na creche por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.



## **GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARUARU**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 11 de setembro de 2023.

**VEREADOR MAURÍCIO CARUARU**